



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092.825/0001-49

L E I Nº 812/92

"AUTORIZA ASSINATURA DE CONTRATOS PARA EX
PANSÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal de Pira
petinga, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguin
te Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Muni-
cipal autorizado a firmar contrato de prestação de serviços com
a EMR Telecomunicações, para expansão de terminais telefônicos em
Pirapetinga, bem como Contrato de Promessa de Entroncamento e Ab-
sorção de Rede com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A-TELEMIG

Art. 2º - O Chefe do Executivo poderá au-
xiliar nas obras de infra-estrutura que se fizerem necessárias, '
para adequar o prédio da Central Telefônica existente em Pirape
tinga ao novo projeto, com as máquinas (Patrol e Retro-Escavadei-
ra).

Art. 3º - Para atender despesas com a pre
sente Lei, fica autorizado a utilizar verba especial no montante '
suficiente para as despesas decorrentes da expansão do serviço
ora proposto.

Art. 4º - Decorrido um ano contado da da-
ta da cessão em comodato, sem que a TELEMIG tenha iniciado a im-
plantação dos serviços, os imóveis e bens reverterão ao Patrimô-
nio Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C.G.C. 18.092 825/0001-49

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapetitinga, MG. 29 de maio de 1992.


CAIO BORGES CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL